



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Especial Novo Tempo		
EMENTA: Recredencia a Escola Especial Novo Tempo, no município de Iracema, INEP/Censo Escolar nº 23229926, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0136780/2018	PARECER Nº 0053/2018	APROVADO EM: 17.01.2018

I – RELATÓRIO

José Gildenes Pereira Lima, diretor pedagógico da Escola Especial Novo Tempo, no município de Iracema, por meio do processo nº 0136780/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Antônio Tavares Magalhães, nº 63, Bairro da Paz, CEP: 62.980-000, em Iracema, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 02.945.180/0001-00, com INEP/Censo Escolar nº 23229926. Foi credenciada pelo Parecer nº 0487/2016, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção o professor José Gildenes Pereira Lima, Especialista em Gestão Escolar, Registro nº 509, e a secretária escolar, Vera Célia Sousa Monteiro, Registro nº 61640359.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Especial Novo Tempo, no município de Iracema, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0053/2018

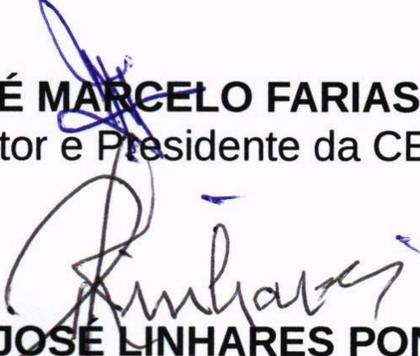
Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE